



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEMA/DG/CCONV

**ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA
(APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 03 de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) em 13 de fevereiro de 2020, composta por: Neília Maria Fernandes Souza, matrícula nº 27.552975-4 (Presidente); Ana Paula Sampaio Souza, matrícula nº 0943994-1 (membro) e Daniela Teixeira Fernandes de Araújo, matrícula nº 0944345-9 (membro), reuniu-se aos 21 de maio de 2020, às 14:00 horas, na sala de reunião da Secretaria do Meio Ambiente, situada na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia para promover a análise dos recursos proferidos contra a Avaliação Técnica Financeira referente ao Chamamento Público nº 001/2020, que tem como objeto a seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), conforme definido neste edital e seus anexos.

A Presidente abriu a sessão informando que retornou a sequência dos trabalhos para avaliação e análise dos recursos e conclusão do julgamento das propostas.

Ressaltamos que em 08/05/2020, foi recebido pela Comissão de Seleção o Recurso Administrativo apresentado pela Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM, que solicitou reconsideração da decisão que desclassificou a FLEM (conforme Parecer Jurídico nº 07/2020, exarado pela Procuradoria Geral do Estado), com o propósito de que seja avaliada e pontuada a proposta da citada Fundação.

Posteriormente, em 12.05.2020 foi recebido por e-mail e, no dia seguinte, protocolado na Sema o Recurso Administrativo apresentado pela Associação Humana Povo para o Povo Brasil contra a decisão preliminar que classificou a proposta do Fundo Brasileiro para Biodiversidade – FUNBIO.

Foi apresentado pelo Fundo Brasileiro para Biodiversidade – FUNBIO, em 13.05.2020, as contrarrazões do recursos impetrados e, posteriormente, também foi apresentada contrarrazões pela Associação Humana Povo para o Povo Brasil, em 18.05.2020.

Ato contínuo, a Comissão explanou acerca dos procedimentos adotados na questão anterior.

Quando do recebimento dos recursos e contrarrazões de recursos, a Comissão abriu dois processos, sendo SEI nº 027.1452.2020.0000786-54, encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para análise das alegações jurídicas e SEI nº 027.1434.2020.0000799-97 encaminhado ao CTE (Comitê Técnico de Execução) para análise das questões técnicas.

A Procuradoria Geral do Estado da Bahia, retornou, em 20.05.2020, com o Parecer nº 009/2020, manifestando:

I - RECURSO HUMANA

...

De tudo o quanto exposto até aqui, verifica-se que as questões apontadas se relacionam a aspectos de ordem técnica, que devem ser esclarecidas pela Comissão, por meio da detida análise dos documentos e atestados apresentados pela FUNBIO e que resultaram na sua habilitação, inexistindo, portanto, por enquanto, qualquer aspecto jurídico a ser enfrentado. As questões técnicas são objeto do processo n. 027.1434.2020.0000799-97, o qual já foi submetido ao Comitê Técnico Executivo, a quem compete a análise de questões de cunho técnico no processo de seleção em comento.

Não é demais ressaltar neste ponto que, à luz do art.140 da Constituição Estadual e do art.2º, I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Finalmente, aponta ainda a Associação para a existência da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (processo nº 0004121-47.2013.8.19.0055), o que demonstraria a inidoneidade da FUNBIO para executar o objeto do futuro ajuste.

Todavia, neste aspecto, a PGE já se manifestou por meio do Parecer nº 008/2020 (autos do processo nº 027.1434.2020.0000735-22), concluindo pela possibilidade da FUNBIO continuar no certame, mantendo-se a sua habilitação, nos seguintes termos:

...

RECURSO DA FLEM

Ocorre que o recurso da FLEM ora em análise, por tudo o quanto já aqui esposado, merece ser rejeitado, motivo pelo qual recomendamos que a Comissão não reconsidere a sua decisão recorrida, devendo a decisão final motivada ser proferida pelo Exmo. Sr. Secretário da SEMA, na forma do item 3.5, alínea “g”, do edital em comento.

A Comissão coaduna com todas as manifestações exaradas pela Procuradoria.

O CTE (Comitê Técnico de Execução) retornou os autos em 20.05.2020 com a análise técnica quanto à reavaliação da proposta técnica, o qual encaminhou Nota Técnica, acostada aos autos e que visa subsidiar a análise da Comissão de Seleção.

II.1 Da Qualificação Técnica – não procede

II.2 Da Comprovação da Experiência da Instituição – não procede

II.3 Comprovação da Experiência da Instituição Prévia na Realização com Êxito do Objeto do Edital – procede em parte

Título	Valor	Status	Localização
Programa de Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA Fase 1	EUR 17.669.378,22	Concluído	Caderno Anexo E - Pg. 182 - 190/ Atestado - Caderno F - Pg. 59 - 61
FAP - Fundo de Áreas Protegidas na Amazônia	EUR 20.000.000,00	Concluído	Caderno Anexo E - Pg. 134 - 162/ Atestado - Caderno F - Pg. 59 - 61
Programa de Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA Fase 2	EUR 20.000.000,00	Concluído	Caderno Anexo E - Pg. 216 - 230/ Atestado - Caderno F - Pg. 59 - 61
Programa Atlantic Forest Conservation Fund - AFCoFII	R\$ 16.900.000,00	Concluído	Caderno Anexo E - Pg. 54 - 73/ Atestado - Caderno F - Pg. 59 - 61

Diante do exposto pelo Comitê Técnico Executivo, a Comissão resolveu acatar o relatório e alterar a pontuação da FUNBIO no item supramencionado.

Assim, a Comissão de Seleção com base nos exposto dos processos supramencionados, resolve:

- Receber os recursos e contrarrazões;
- Negar provimento ao recurso da Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM;
- Acatar provimento parcial ao recurso da Associação Humana Povo Para Povo Brasil;
- Manter a regularidade da FUNBIO de contratar.

Dessa forma, foi realizada nova avaliação pela Comissão de Seleção, apenas em relação à proposta da FUNBIO, conforme relatório do CTE.

Documentos da Entidade	TOTAL	FUNBIO
Experiência específica do proponente relacionada ao serviço.	45	20
Qualificação, disponibilidade e capacidade técnica da Equipe Técnica para o serviço.	20	12
Descrição dos serviços propostos.	7	7
Metodologia de trabalho.	7	7
Cronograma proposto.	7	7
Fluxograma proposto.	7	7
Organograma proposto.	7	7
Nota Técnica da Proposta (NT)	100	67
EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO)	Pontos	
Até 03 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas, de valor maior que 20 milhões de reais. (cinco pontos por atestado)	15	10
Até 03 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas, de valor maior que 15 milhões. (cinco pontos por atestado)	15	10
Até 03 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas, de valor maior que 10 milhões de reais. (cinco pontos por atestado)	15	0

Total Experiência específica do Proponente relacionada ao Serviço	45	20
QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	Pontos	
Engenheiro Ambiental 4 (quatro) atestados em planos, projetos ou programas ambientais. 3 (três) atestados de estudos ambientais. <i>1 (um) ponto por atestado.</i>	7	6
Biólogo 3 (três) atestados em planejamento ambiental (manejo de APA, ZEE ou Plano de Bacia). 3 (três) atestados de estudos ambientais. <i>1 (um) ponto por atestado.</i>	6	3
Arquiteto e Urbanista 4 (quatro) atestados em planejamento ambiental (manejo de APA, ZEE ou Plano de Bacia). 3 (três) atestados de estudos ambientais. <i>1 (um) ponto por atestado.</i>	7	3
Total Qualificação da Equipe Técnica	20	12

A Proposta Técnica da FUNBIO obteve uma nota total de 67 pontos

Em ato contínuo, verificou a regularidade da proposta financeira, sendo que a FUNBIO atende aos requisitos previstos no Edital, estando em acordo com o item 5.4 – Seção B – Disposições Gerais.

A Proposta Financeira obteve uma nota de 100 pontos.

A Nota Final = $(67 \cdot 60) + (100 \cdot 40)$

Nota Final = 80,20 (oitenta virgula vinte)

Após lido e aprovado, o Relatório Final de Avaliação da Seleção das Propostas mantém a desclassificação da Associação Humana Povo Para Povo Brasil e da FLEM – Fundação Luis Eduardo Magalhães, e atribui ao Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, a nota final de 80,20 pontos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, pelo que foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, assinada pelo presidente e membros.

Salvador, 21 de maio de 2020.

Neília Maria Fernandes Souza, matrícula nº 27.552975-4
Presidente

Ana Paula Sampaio Souza, matrícula nº 0943994-1
membro

Daniela Teixeira Fernandes de Araújo, matrícula nº 0944345-9
membro



Documento assinado eletronicamente por **Neília Maria Fernandes Souza, Coordenador**, em 21/05/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo, Diretora**, em 21/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Sampaio Souza, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/05/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018778950** e o código CRC **9D23DDB4**.